



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 095 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 210 da Constituição Federal, Lei 6170/98, Regimento Interno aprovado mediante Diário Oficial 31602 e publicação nº. 68352 de 08 de fevereiro de 2010, de acordo com o Parecer 070/2017 CEE/PA (Processo nº 2016/476213), aprovado na reunião Plenária em 23/02/2017:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Aprova à celebração de Regime de Colaboração com os Municípios que venham a requerer delegação de competência para que os Conselhos Municipais de Educação promovam os atos regulatórios relativos aos estabelecimentos mantidos pela iniciativa privada que contemplem a oferta de educação infantil e os demais níveis de educação básica (ensinos fundamental e médio) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovada à celebração de Regime de Colaboração com os Municípios que venham a requerer delegação de competência para que os Conselhos Municipais de Educação promovam os atos regulatórios relativos aos estabelecimentos mantidos pela iniciativa privada que contemplem a oferta de educação infantil e os demais níveis de educação básica (ensinos fundamental e médio), de conformidade com termos da análise do presente Parecer 070/2017 CEE/PA, e observados os seguintes elementos:

- I. Que as avaliações sigam as normas estaduais que regulam a concessão dos atos autorizativos, a Resolução CEE/PA nº 485/2009 ou outra que venha a sucedê-la, em relação a todos os seus elementos, no que tange aos ensinos fundamental e médio;
- II. Que sejam adotados os instrumentos de avaliação aprovados pelo Conselho Estadual de Educação;
- III. Que todos os atos concedidos em relação aos ensinos fundamental e médio oferecidos pelos estabelecimentos de ensino objeto deste Parecer sejam formalmente comunicados pelos Conselhos Municipais ao Conselho Estadual de Educação do Pará;
- IV. Que os atos autorizativos concedidos pelo Conselho Estadual de Educação do Pará sejam respeitados até o final de sua vigência;
- V. Que, havendo inconformismo da Instituição de Ensino com a avaliação promovida pelo Conselho Municipal, se garanta a possibilidade de ingressar com pedido de reconsideração, fundamentado, no âmbito dos níveis da Educação Básica de competência do Sistema Estadual.

Art. 2º - O Termo de Colaboração e consequente Delegação de Competência terá validade de dois anos e ao final, após processo de avaliação das ações promovidas em seu âmbito poderá ser prorrogado por anuência das partes.

Art. 3º - Nos casos em que se verificarem situações que ensejem problemas na execução do Termo de Colaboração, as partes poderão, a qualquer tempo, rescindir o respectivo Instrumento, mediante comunicação com antecedência de 30 dias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém/PA, 25 de fevereiro de 2017.


SUELY MELO DE CASTRO MENEZES
Presidente